

LEI MUNICIPAL Nº 145/00

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 2001.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em moeda corrente, reais (R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverá ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal nº 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não será inferior a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente das receitas correntes.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrantes desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de

Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional - programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de Lei da proposta orçamentária aprovadas pelo Legislativo deverão constar no texto da Lei orçamentária para sanção do Executivo e ou veto.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de Lei do Orçamento para 2001 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Executivo até o dia 30 de novembro de 2000, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e obedecendo os limites das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Este projeto de Lei deverá ser apreciado pelo Legislativo Municipal e devolvido para sanção do Executivo dentro das datas limites que estipula o item II do § 2º do artigo 35, dos A.D.C.T..

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM
18 JULHO DE 2000.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 145/00
ANEXO I - LDO 2000

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal;
- Estruturação Administrativa da Câmara, realização de concurso público e admissão de pessoal;
- Edificação da sede própria;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefício da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município;
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal;
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal;
- Construção de prédios públicos;
- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal;
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior;
- Dotar a administração municipal com equipamentos modernos para dar início ao programa do Geo-Processamento em Carambeí.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental;
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural;
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção;
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura e EMATER.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio;
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Dar continuidade no programa da municipalização da merenda escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo;
- Incentivar a continuidade do curso a distância do 2º grau - magistério;
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc.
- Construção e reforma de unidades escolares;
- Dotar as creches do município com equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré-escolar
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial;
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais;
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores;
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Construção de canchas e prédios esportivos;
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural;
- Construção da Casa de cultura;
- Construção da Biblioteca Municipal;
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família;

- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município;

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairro do município;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção da Capela Mortuária/ Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município;
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambei;
- Aquisição de área de terra para implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Melhoramento no sistema de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas e nascentes d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde "PAB", (Programa de Atendimento Básico);
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Equipar o centro de saúde 24 horas;
- Realização de concurso para a Secretaria de Saúde.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Fabricação de tubos e manilhas para atender as necessidades da administração municipal;
- Aquisição de peças e acessórios para o equipamento rodoviário municipal, bem como as reformas necessárias de todo e qualquer equipamento.

Carambei, 24 de abril de 2.000